Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 862/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10112/2014
PROTOCOLO	**:** 1515979
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201, DE 2014
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** LEDI FERLA
INTERESSADO	**:** INSTITUTO DELTA DE EDUCAÇÃO
VALOR	**:** R$ 409.999,97
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – PUBLICIDADE – REMESSA DOCUMENTAL - TEMPESTIVIDADE – LEGALIDADE - REGULAR.

É regular o procedimento licitatório, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0006ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 25, de 2014, e de formalização do Contrato nº 201, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados e o Instituto Delta de Educação.

Campo Grande12 de Abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 201, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados e o Instituto Delta de Educação, havendo sido analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo os procedimentos de licitação e de formalização contratual e, por meio da Análise nº 19454/2014 (peça 18), considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-18910/2014 (peça 19) opinando pela "regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 201/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 25, de 2014, e de formalização do Contrato nº 201, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados e o Instituto Delta de Educação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os procedimentos licitatório e de formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.
Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

SETAC/RMR/HON